SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1004296-14.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **OLGA LABELA ANDRADE e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls.19) e os requerentes, na forma da lei civil, são os únicos sucessores do(a) *de cujus* - filhos (fls. 11).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de Olga Labela Andrade, portadora do R.G. 15.361.340-SSP-SP e inscrita no CPF. 260.686.238/40 a proceder ao levantamento do saldo relativo ao FGTS em nome de Sebastião Labela (PIS/PASEP 104.06505.91-5, conta FGTS 07018000059667/00000068286), **servindo cópia da presente decisão, como alvará judicial**.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA